



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.101, DE 12 DE JANEIRO 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SINALEIRAS SONORAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Este projeto de lei tem como objetivo de estabelecer a criação e implementação do uso de sinaleiras sonoras em espaços públicos, visando promover a acessibilidade e a segurança de pessoas com deficiência visual e auditiva.

Art. 2º Fica estabelecido a criação de sinaleiras sonoras em cruzamentos de vias, passagens de pedestres e semáforos sonoros em áreas públicas.

Art. 3º As sinaleiras sonoras devem ser projetadas para fornecer informações e orientação de maneira clara e compreensível para pessoas com deficiência visual e auditiva. As sinaleiras sonoras devem atender às normas de acessibilidade, segurança e devem ser claramente identificáveis por meio de sinais visuais, táteis e/ou auditivos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana deve promover programas de educação e conscientização sobre o uso adequado das sinaleiras sonoras, incluindo informações sobre a importância da acessibilidade e o respeito às necessidades das pessoas com deficiência.

Art. 5º A implementação das sinaleiras sonoras em espaços públicos ocorrerá de forma gradual, em conformidade com um cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 6º Deverá ser estabelecido um mecanismo de acompanhamento e avaliação para garantir que as sinaleiras sonoras sejam eficazes e possam ser ajustadas conforme necessárias.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 12 de janeiro de 2024

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL